



CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAROLINA CLIVIAN PEREIRA XAVIER,

DÉBORA LORAINÉ CARVALHO DE OLIVEIRA,

FERNANDA CAROLINE SILVA E

PRISCILA FERNANDES MIRANDA DA SILVEIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO SEGMENTO INDUSTRIAL

Belo Horizonte

2013

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. MATERIAL E MÉTODOS	3
3. DESENVOLVIMENTO	4
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	9
5. CONCLUSÃO	10
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	12

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos as indústrias passaram por grandes e profundas transformações com a globalização, sendo impossível evitar seus reflexos no campo jurídico, especialmente na área tributária. Na busca pela competitividade e por melhores resultados, com o aumento da concorrência, as companhias tem procurado reduzir seus custos e principalmente os seus tributos.

Para que isso ocorra, se faz necessário que as indústrias estabeleçam objetivos, registrem projetos e metas, buscando reestruturar e rever as práticas contábeis e até mesmo buscar a organização fiscal.

A busca pela reestruturação empresarial requer que as indústrias adotem mudanças quanto à conduta ilícita, primando pela via da legalidade à gestão tributária.

Dessa forma, o fisco dispõe para as pessoas jurídicas formas de tributações específicas para cada ramo empresarial.

Com o aumento da competitividade entre as indústrias, qualquer vantagem é conquistada com muito esforço. Sendo assim, é importante observar que na legislação tributária existe meio nas quais o contribuinte é beneficiado. Portanto, se o aproveitamento destas oportunidades forem bem assessoradas na parte jurídica e contábil, obterão sucesso no alcance de seus objetivos.

Nesse trabalho, tomamos como objetivo principal o planejamento tributário, que é um instrumento eficaz utilizado pelos contadores e juristas para assessorar as indústrias no enquadramento de um regime que lhe seja adequado, objetivando que este maximize seus lucros e conseqüentemente reduza o impacto dos tributos em seus resultados.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa tem como objetivo o desenvolvimento de um estudo que possibilita a elaboração de um planejamento tributário para o segmento industrial.

A metodologia da pesquisa para a elaboração do presente estudo é constituída por uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, consultando artigos, *sites*, publicações, legislação e gestores da área.

A proposta do trabalho será apontar diferentes formas de tributação para a indústria foco de estudo, a fim de analisar a modalidade de tributação mais adequada para a empresa em estudo.

A pesquisa científica será dividida em três etapas: busca bibliográfica por informações dos tipos de enquadramento, levantamento sobre as formas de tributação e finalmente

pesquisa qualitativa de caráter exploratório, com coleta de dados descritivos através de pesquisa realizada com profissional que atua na área de consultoria contábil e tributária.

3. DESENVOLVIMENTO

Independentemente do tamanho da indústria, é importante estabelecer metas e objetivos através de um planejamento tributário, para que assim se tenha um bom desenvolvimento.

Para Oliveira (1998, p. 24) “planejamento tributário é uma maneira lícita de reduzir a carga fiscal. Para que se elabore eficaz planejamento tributário necessário se faz conhecer a legislação, estudá-la e buscar ações que evite o desencaixe sem ferir a referida legislação”.

O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Esse planejamento deve abranger o tipo jurídico da indústria, o porte de enquadramento e o regime de tributação a ser utilizado.

Os tipos jurídicos de constituição previstos na legislação societária brasileira são: empresa individual, por cotas de responsabilidade limitada ou sociedade anônima.

A Lei Federal nº 12.441, de 11 de julho de 2011, aborda que:

Art.980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade. (BRASIL, 2011)

Importante salientar que o empresário individual pode obter diversos benefícios ao se registrar como Microempreendedor Individual (MEI).

Porém, nem todos se enquadram na condição de empresário individual. Dessa forma é importante analisar se o empreendedor se enquadra em alguma das situações, as quais impedem a sua inscrição na Junta Comercial como empresário. Estar incurso em algum impedimento e se inscrever como empresário gera responsabilidade penal.

O empresário poderá se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que atenda aos requisitos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A sociedade limitada é aquela que realiza atividade empresarial, formada por dois ou mais sócios que contribuem com moeda ou bens avaliáveis em dinheiro para formação do capital social. Para Fiuza (2004, p. 969-970) “é aquela em que a responsabilidade de cada

sócio é restrita ou limitada ao valor de suas quotas, que se encontram representado no capital social”.

A sociedade limitada poderá se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que atenda aos requisitos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

De acordo com o art. 13 da lei nº 6.404/76, sociedade anônima é toda pessoa jurídica de direito privado composta por dois ou mais acionistas, de natureza eminentemente empresarial, independentemente da atividade econômica desenvolvida por ela, em que o capital social é dividido em ações de igual valor nominal, que são de livre negociação, limitando-se a responsabilidade do acionista ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. (BRASIL, 1976)

A companhia poderá ser classificada em sociedade de capital aberto ou fechado. Segundo a lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 art. 4º, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários. (BRASIL, 2001)

O contabilista e o administrador da indústria deverão analisar qual porte de enquadramento adequado, para que as taxas e impostos gerados sejam compatíveis com o faturamento anual. Os portes de enquadramento da indústria são classificados em: micro, pequena, média e grande.

De acordo com a Lei Complementar nº 139 de 10 de novembro de 2011 art. 3º, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. No caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (BRASIL, 2011)

Escolher a melhor forma de tributação é uma decisão da indústria, mas geralmente deixada a cargo de seu contabilista. É uma tarefa complexa, pois exige muitos cálculos e acompanhamentos, mas de grande importância, pois, a escolha do regime tributário e seu enquadramento irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais.

A apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) pode ser feita de três formas: Simples Nacional, Lucro Real (apuração anual ou trimestral) e Lucro Presumido.

De acordo com a Receita Federal, o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para o ingresso no Simples Nacional é necessário enquadrar-se na definição de empresa de pequeno porte ou de microempresa, cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

O Simples Nacional exige análise detalhada sobre algumas questões, como a ausência de créditos do IPI e sublimites estaduais para recolhimento do ICMS. Outro detalhe é que as alíquotas são progressivas, podendo ser, nas faixas superiores de receita, especialmente para empresas de serviços, mais onerosa para do que os regimes de Lucro Real ou Presumido. Diante destes fatos, o melhor é comparar as opções do Lucro Real e Presumido, antes de optar pelo Simples Nacional.

De acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, o Lucro Real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais e a sua apuração é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda.

Conforme previsto na Lei nº 9.718 de 1998 art.14º, estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses ou cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas e que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior. A lei estabelece também que estão obrigadas a optar pelo regime as pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto ou que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto ou cuja atividade seja de *factoring*.

No Lucro Real Anual a empresa deve antecipar os tributos mensalmente, com base no faturamento mensal, sobre o qual se aplicam percentuais predeterminados, de acordo com o

enquadramento das atividades, para obter uma margem de lucro estimada, sobre a qual recai o IRPJ e a CSLL, de forma semelhante ao Lucro Presumido. Nesta opção, há, ainda, a possibilidade de levantar balanços ou balancetes mensais, reduzindo ou suspendendo-se o recolhimento do IRPJ e da CSLL, caso demonstre-se que o lucro real efetivo é menor do que aquele estimado ou que a pessoa jurídica está operando com prejuízo fiscal.

No final do ano, a pessoa jurídica levanta o balanço anual e apura o lucro real do exercício, calculando em definitivo o IRPJ e a CSLL e descontando as antecipações realizadas mensalmente. Em alguns casos, eventualmente, as antecipações podem ser superiores aos tributos devidos, ocasionando um crédito em favor do contribuinte.

Já a modalidade de apuração do Lucro Real trimestral, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no resultado apurado no final de cada trimestre civil, de forma isolada. Portanto, nesta modalidade, teremos durante o ano quatro apurações definitivas, não havendo antecipações mensais como ocorre na opção de ajuste anual.

Essa modalidade deve ser vista com cautela, principalmente em atividades sazonais ou que alternem lucros e prejuízos no decorrer do ano. Nesta modalidade, os lucros e prejuízos são apurados trimestralmente, de forma isolada. Não se pode compensar integralmente o prejuízo do trimestre anterior, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. É importante ressaltar que a apuração do lucro real demanda uma estrutura administrativa mais complexa, pois muitos são os documentos e livros exigidos pela fiscalização, obrigando a empresa a ter controle de todo movimento financeiro, administrativo, de estoques, de produção, de comercialização, etc.

A Receita Federal define que o Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A Lei nº 10.637, de dezembro de 2002 determina que,

Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação: podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do lucro real, cuja receita bruta total, no ano-calendário imediatamente anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se inferior a 12 meses. (BRASIL, 2002)

De acordo com a Lei nº 9.430 de 1996 em seu art.1º, o imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. (BRASIL, 1996)

Esta modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margens de lucratividade superior à presumida, podendo, inclusive, servir como instrumento de planejamento tributário. Indústrias que possuam boa margem de lucro podem, respeitados eventuais impedimentos, utilizar-se do Lucro Presumido.

Outra análise a ser feita é que as empresas tributadas pelo Lucro Presumido não podem aproveitar os créditos do PIS e da COFINS, por estarem fora do sistema não cumulativo, no entanto, recolhem com alíquotas mais baixas.

Portanto, a análise do regime deve ser realizada considerando a repercussão no IRPJ, na CSLL e no PIS e COFINS.

Para cada regime tributário, há obrigações ou normas legais a serem cumpridas.

Quadro 1- Obrigações para indústrias:

OBRIGAÇÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
DIPJ	SIM	SIM	SIM
DIRF	SIM	SIM	SIM
LALUR	SIM	NÃO	NÃO
CSLL	SIM	SIM	NÃO
PIS s/Receitas	SIM	SIM	NÃO
PIS s/Folha	NÃO	NÃO	NÃO
COFINS	SIM	SIM	NÃO
DCTF	SIM	SIM	NÃO
DACON	SIM	SIM	NÃO
IPI	SIM	SIM	NÃO
REGISTRO DE APURAÇÃO IPI	SIM	SIM	NÃO
REGISTRO DE ENTRADAS	SIM	SIM	*
REGISTRO DE SAÍDAS	SIM	SIM	*
REGISTRO CONTROLE DA PRODUÇÃO E ESTOQUES	SIM	SIM	NÃO

Fonte: Site Portal Tributário (www.portaltributario.com.br)

Para cumprir com essas obrigações, o contribuinte obrigatoriamente está investindo em estrutura de sistemas e equipe. Estes investimentos visam sistemas cada vez mais eficazes e uma equipe preparada e atualizada, pois somente assim será possível atender as regras minuciosas e evitar multas altíssimas.

O rápido crescimento das indústrias no mercado brasileiro gera uma necessidade de controle por parte do governo. Esse controle é feito através das obrigações acessórias que acompanhando os tributos preenchem uma extensa lista, mais de 80 diferentes entre impostos, contribuições e taxas, com prazos a serem cumpridos e aplicação de multas pelo não cumprimento das mesmas. O governo está buscando cada vez mais combater todas as formas de sonegação, através de investimentos na educação fiscal e na punição aos infratores, de modo mais ostensivo, e está utilizando a informatização como meio eficiente de combate à sonegação.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o objetivo de desenvolver um planejamento tributário para o segmento industrial, foi realizada entrevista com o consultor tributário da indústria MIC Suporte Ltda, que atua no segmento de produção de suporte eletrônico e cuja modalidade de tributação é o Lucro Real.

Observa-se que, o administrador juntamente com seu contabilista, deverá identificar o regime de tributação que melhor encaixe ao faturamento anual da indústria. O contabilista deve estar sempre atento a formas eficientes e eficazes de se realizar o planejamento, o assunto é de extrema importância e deve ser realizado com muito zelo e atenção. A falta ou a má realização de um planejamento poderá culminar o fracasso da indústria.

O que vai direcionar o planejamento tributário será o regime tributário escolhido (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real), é ele quem define a carga tributária a ser paga.

O Simples Nacional tem como objetivo unificar a arrecadação dos tributos e contribuições, e ao analisar esse regime de tributação percebe-se que ele é bastante benéfico para as micro e pequenas empresas, pois instituiu benefícios nos campos administrativos, trabalhista, de crédito e de desenvolvimento empresarial. Para as indústrias que faturam pouco, o Simples Nacional é um regime de tributação muito vantajoso, mas quando o faturamento começa a aumentar ficando próximo ao limite da tabela, se faz necessária uma reavaliação sobre o regime tributário a ser adotado, visto que a carga tributária é praticamente a mesma do Lucro Presumido. É importante ressaltar que o Simples Nacional tem um grande benefício, que é a simplificação dos processos, principalmente para indústrias que tenham a folha de salários alta.

O Lucro Presumido é mais simples de se trabalhar em comparação ao critério do Lucro Real. O imposto de renda e a contribuição social são recolhidos sobre uma base de cálculo presumida, em que é aplicado um percentual sobre a receita bruta da indústria.

Quando uma indústria explorar mais de uma atividade, será aplicado o percentual relativo a cada faturamento individualmente. Além disso, no Lucro Presumido não importa o que a indústria gasta em relação às despesas operacionais, pois não são dedutíveis na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Outra vantagem desse regime de tributação são as alíquotas de PIS e COFINS que são menores que as praticadas no Lucro Real, mas não se pode abater nenhum crédito fiscal em sua base de cálculo. No Lucro Presumido, o fisco dispensa as indústrias de obrigações acessórias desde que seja mantido um livro caixa.

O Lucro Real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados de acordo com as leis comerciais e fiscais. Para as indústrias que optarem por este regime de tributação, o cálculo do imposto terá como base o lucro efetivo, portanto não existe a possibilidade de pagamento maior ou menor do que é realmente devido e o imposto é devido somente se a indústria apresentar um resultado positivo. A indústria também poderá compensar prejuízos fiscais de períodos anteriores, mas a compensação tem limite de 30% do lucro real apurado no período. Outra grande vantagem do Lucro Real é que esse é o único regime de tributação que permite diversos incentivos fiscais estabelecidos pela legislação do imposto de renda. Porém, esse regime tributário exige que a indústria tenha uma estrutura administrativa muito organizada, pois a fiscalização exige muitos documentos e livros. Geralmente, as indústrias que optam pelo Lucro Presumido estão pagando mais impostos do que se estivessem optando pelo Lucro Real.

5. CONCLUSÃO

O trabalho apresentou os tipos jurídicos previstos na legislação societária brasileira, classificando-os e dando destaque aos regimes tributários e aos tipos de enquadramento, definindo as atividades que se enquadra a cada um, discorreu sobre suas vantagens e desvantagens, além de elencar as práticas que devem ser adotadas ao se realizar um planejamento tributário em uma entidade.

Através dos resultados obtidos na entrevista realizada com o consultor tributário da indústria MIC Suporte Ltda, conclui-se que muitas indústrias não conseguem atingir um marco de cinco anos de atividade, sendo a falta de planejamento considerada um agravante para essa dura realidade que, infelizmente foi vivenciada pela indústria citada que passou por uma situação financeira bastante conturbada. O planejamento tributário é de extrema importância e imprescindível a toda organização que visa bons resultados, sendo um grande aliado na busca de uma nova realidade empresarial. Planejar é essencial para evitar o risco de

falhas e é muito importante na tomada de decisões para assim não se desviar dos objetivos iniciais.

Para uma indústria buscar o melhor regime de tributação é necessário um bom planejamento tributário, com base em pesquisas internas e externas, buscando assim minimizar a carga tributária. A indústria também deverá avaliar os impactos do PIS e COFINS para cada regime de tributação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Lei nº 12.441, de 11 de Julho de 2011. Para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 12 Jul.2011. Seção1, P1.

BRASIL, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em 19 Abril. 2013.

BRASIL, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. **Lei do Ajuste Tributário, Disponível em:** <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei943096.htm> acesso em 23 Abril. 2013.

BRASIL, Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Da cobrança não-cumulativa do pis e do PASEP**, Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>> acesso em 23 Abril. 2013.

BRASIL, Lei Complementar 139, de 10 de Novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 11 Nov. 2010. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>> Acesso em 19 Março. 2013.

BRASIL, Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, **Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110303.htm> acesso em 23 Abril. 2013.

BRASIL, Lei nº 6.404/, de 15 de dezembro de 1976, Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 17 Dez. 1976. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm> acesso em 23 Abril. 2013.

FIUZA, Ricardo. **Novo código civil comentado**. 3. ed.atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 969-970.

OLIVEIRA, Luís Martins de, **Contadoria Conceitos e aplicações**, São Paulo, Futura, 1998.